



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 21, DE 2007

Acrescenta os arts. 61-A e 70-A à Lei Complementar n.º 19, de 3 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Indianópolis, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar n.º 19, de 3 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Indianópolis, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 61-A. Aplicam-se aos servidores inativos, pertencentes ao quadro de pagamento do Município, as regras de enquadramento ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, previstas nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. As regras de enquadramento, constantes desta Lei Complementar, aplicam-se também aos servidores inativos anteriormente vinculados ao quadro do magistério.

Art. 70-A. Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder o enquadramento dos servidores municipais inativos ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, instituído por esta Lei Complementar.”

Art. 2º Ficam acrescentados nos Anexos I, II, e III, da Lei Complementar n.º 19, de 2007, os cargos e tabelas de vencimentos discriminados em anexo.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º outubro de 2007.


WANILTON JOSÉ BORGES

Presidente


LUCIANO JOSÉ DE MIRANDA

Vice-Presidente


CLODOALDO JOSÉ BORGES

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

RELAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nº.	CARGO
14	Regente de Ensino
15	Inspetor Escolar



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES

CARGO: REGENTE DE ENSINO

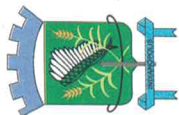
Atribuições: Executar tarefas de apoio às atividades de ensino-aprendizagem, desenvolvidas no âmbito das unidades de ensino, e aos programas sócio-educativos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, e, ainda:

- Cooperar para o aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem;
- Desenvolver projetos que envolvam trabalhos manuais e artísticos, colaborando com a formação das crianças e adolescentes;
- Executar atividades de recuperação de alunos, em horários alternativos ao ensino do regular, com atraso no processo de aprendizagem;
- Executar tarefas referentes ao programa de alimentação escolar;
- Executar outras atividades correlatas.

CARGO: INSPETOR ESCOLAR

Atribuições: Executar tarefas de orientação e o controle em geral do processo administrativo das escolas, e, ainda:

- Cooperar com a supervisão do processo didático em seu triplice aspecto de planejamento, controle e avaliação;
- Cooperar com as atividades docentes;
- Organizar serviços de secretaria escolar, entre outros: documentação de alunos, censo escolar, diários de classe, controle de aprovação, cadastro de aprovação, elaborar calendário escolar;
- Realizar visitas periódicas às unidades escolares;
- Organizar atividades educativas e culturais, como desfiles escolares, feiras e exposições;
- Executar outras atividades correlatas.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III
INSPEÇÃO ESCOLAR

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
I	419,37	440,34	462,36	485,47	509,75	535,23	562,00	590,10	619,60	650,58	683,11	717,27	753,13	790,78	830,32	871,84
II	463,03	486,18	510,49	536,01	562,81	590,95	620,50	651,52	684,10	718,31	754,22	791,93	831,53	873,11	916,76	962,60
III	511,23	536,79	563,63	591,81	621,40	652,47	685,09	719,35	755,32	793,08	832,74	874,37	918,09	964,00	1.012,20	1.062,81
IV	564,45	592,67	622,30	653,42	686,09	720,39	756,41	794,23	833,94	875,64	919,42	965,39	1.013,66	1.064,35	1.117,56	1.173,44
V	623,21	654,37	687,08	721,44	757,51	795,39	835,15	876,91	920,76	966,80	1.015,14	1.065,89	1.119,19	1.175,15	1.233,90	1.295,60
VI	688,08	722,48	758,61	796,54	836,37	878,18	922,09	968,20	1.016,61	1.067,44	1.120,81	1.176,85	1.235,69	1.297,48	1.362,35	1.430,47
VII	759,71	797,70	837,58	879,46	923,43	969,60	1.018,08	1.068,99	1.122,44	1.178,56	1.237,49	1.299,36	1.364,33	1.432,55	1.504,17	1.579,38
VIII	838,80	880,74	924,77	971,01	1.019,56	1.070,54	1.124,07	1.180,27	1.239,28	1.301,25	1.366,31	1.434,63	1.506,36	1.581,67	1.660,76	1.743,80
IX	926,11	972,42	1.021,04	1.072,09	1.125,70	1.181,98	1.241,08	1.303,14	1.368,29	1.436,71	1.508,54	1.583,97	1.663,17	1.746,33	1.833,64	1.925,33
X	1.022,52	1.073,65	1.127,33	1.183,70	1.242,88	1.305,03	1.370,28	1.438,79	1.510,73	1.586,27	1.665,58	1.748,86	1.836,30	1.928,12	2.024,53	2.125,75

REGENTE ENSINO

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
I	306,17	321,48	337,55	354,43	372,15	390,76	410,30	430,81	452,35	474,97	498,72	523,65	549,84	577,33	606,20	636,51
II	338,04	354,94	372,69	391,33	410,89	431,44	453,01	475,66	499,44	524,41	550,64	578,17	607,08	637,43	669,30	702,77
III	373,23	391,89	411,49	432,06	453,67	476,35	500,17	525,18	551,43	579,01	607,96	638,35	670,27	703,79	738,97	775,92
IV	412,09	432,69	454,32	477,04	500,89	525,94	552,23	579,85	608,84	639,28	671,24	704,81	740,05	777,05	815,90	856,70
V	454,98	477,73	501,62	526,70	553,04	580,69	609,72	640,21	672,22	705,83	741,12	778,18	817,09	857,94	900,84	945,88
VI	502,35	527,47	553,84	581,53	610,61	641,14	673,19	706,85	742,20	779,31	818,27	859,19	902,14	947,25	994,61	1.044,35
VII	554,64	582,37	611,49	642,07	674,17	707,88	743,27	780,44	819,46	860,43	903,45	948,63	996,06	1.045,86	1.098,15	1.153,06
VIII	612,38	643,00	675,15	708,91	744,35	781,57	820,65	861,68	904,77	950,00	997,50	1.047,38	1.099,75	1.154,74	1.212,47	1.273,10
IX	676,13	709,94	745,43	782,70	821,84	862,93	906,08	951,38	998,95	1.048,90	1.101,34	1.156,41	1.214,23	1.274,94	1.338,69	1.405,62
X	746,51	783,84	823,03	864,18	907,39	952,76	1.000,40	1.050,42	1.102,94	1.158,09	1.215,99	1.276,79	1.340,63	1.407,66	1.478,05	1.551,95